



INDICATIVO DE LEI Nº 0001 /2025	
AUTOR / SIGNATÁRIO Ver. BRUNO VILARINHO (PRD)	Institui, no âmbito do Município de Teresina, a Inclusão da Gratificação de Emergência e a Gratificação Laboratorial do Raul Bacelar aos Técnicos e Auxiliares em Patologia Clínica e Técnicos de Laboratórios em Análises Clínicas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Teresina, a *Inclusão da Gratificação de Emergência (GE/HUT) - nos termos da Lei Complementar Nº4.257, de 04 abril de 2012 e a Gratificação Laboratorial do Raul Bacelar nos termos da Lei Complementar nº 4.730, de 12 de junho de 2015 aos Técnicos e Auxiliares em Patologia Clínica e Técnicos de Laboratório em Análises Clínicas.*

Parágrafo único. As noções de Direito e conteúdos jurídicos de que trata o *caput* deste artigo serão oferecidas com abordagem de maneira compatível a dispor sobre a concessão da gratificação de urgência e emergência no âmbito do serviço público municipal com extensão do referido benefício pecuniário aos profissionais farmacêuticos e bioquímicos lotados no Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacelar, da Fundação Municipal de Saúde FMS, conforme previsão contida no **artigo 9º**, bem como aos profissionais lotados no laboratório do Hospital de Urgência de Teresina (HUT), conforme disposição do **artigo 11º** do mesmo diploma legal, com observância à Lei nº 4.730, de 2015.

Art. 2º A instituição da **Inclusão da Gratificação de Emergência (GE/HUT)** nos termos da **Lei Complementar Nº 4.257, de 04 abril de 2012 e a Gratificação Laboratorial do Raul Bacelar nos termos da Lei Complementar nº 4.730, de 12 de junho de 2015 aos Técnicos e Auxiliares em Patologia Clínica e Técnicos de Laboratório em Análises Clínicas** pelo Poder Executivo Municipal, dependerá de disponibilidade orçamentária-financeira do Município e análise da conveniência e do interesse público.

Art. 3º São diretrizes do *Inclusão da Gratificação de Emergência (GE/HUT) e a Gratificação Laboratorial do Raul Bacelar aos Técnicos e Auxiliares em Patologia Clínica e Técnicos de Laboratório em Análises Clínicas.*

I – Contribuir com a inclusão dos técnicos de laboratório, **profissionais de notória relevância e imprescindível atuação no processo de realização dos exames laboratoriais, sem os quais, frise-se, a execução de tais atividades diagnósticas se tornaria inexecuível.**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR
VEREADOR BRUNO VILARINHO (PRD)**

II – Reconhecer a omissão legislativa quanto à categoria dos técnicos de laboratório, cuja exclusão do rol de beneficiários da referida gratificação revela-se injusta, desarrazoada e em descompasso com os princípios da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição Federal), da eficiência (art. 37, caput, da CF), e da valorização do servidor público.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecerá os critérios e requisitos que serão exigidos dos profissionais que atuarão nas atividades da *Inclusão da Gratificação de Emergência e a Gratificação Laboratorial do Raul Bacelar aos Técnicos e Auxiliares em Patologia Clínica e Técnicos de Laboratório em Análises Clínicas*.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo na data de sua aprovação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de junho de 2025.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

Considerando-se a elevada demanda de atendimentos registrados tanto no Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacelar quanto no Hospital de Urgência de Teresina – unidades de saúde que, por sua própria natureza e finalidade pública, operam em regime contínuo, atendendo a um expressivo contingente populacional, notadamente nas áreas de urgência e emergência –, mostra-se não apenas legítima, mas absolutamente necessária, a ampliação do alcance da gratificação prevista na Lei Municipal nº 4.730/2015 aos técnicos de laboratório que ali desempenham suas funções.

Tais profissionais, embora não mencionados de forma expressa no corpo legal supracitado, exercem funções essenciais à consecução do serviço público de saúde, especialmente no que tange à realização de exames laboratoriais, os quais subsidiam diagnósticos médicos, orientam condutas clínicas e impactam diretamente na eficácia dos atendimentos prestados em ambientes de alta complexidade e pressão assistencial.

Ademais, a valorização da mão de obra dos servidores públicos que integram as equipes laboratoriais, por meio da concessão de uma remuneração condizente com a natureza e a criticidade de suas atribuições, representa não apenas um reconhecimento institucional, mas também um estímulo à execução das atividades laborais com maior presteza, zelo e comprometimento, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Importa destacar, ainda, que tal medida de justiça funcional não ocasionaria impacto financeiro significativo aos cofres públicos municipais, uma vez que o número de servidores efetivamente vinculados ao exercício da função de técnico de laboratório no âmbito das unidades referidas é relativamente reduzido, sendo plenamente compatível com os limites da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.

Assim, **impõe-se, por razões de justiça, coerência normativa e valorização do serviço público, a urgente extensão da Gratificação Laboratorial do Raul Bacelar quanto a Gratificação de Emergência (GE/HUT) aos servidores públicos lotados em ambos órgãos da Fundação Municipal de Saúde (FMS), como forma de corrigir omissão normativa e assegurar a isonomia entre os profissionais que atuam em iguais condições de risco, carga horária e responsabilidade técnica.**

VEREADOR BRUNO VILARINHO
(PRD)

